



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

= LEI MUNICIPAL Nº239/84 =

SÚMULA: Isenta os idosos, deficientes físicos e mentais de quaisquer pagamentos para assistirem à espetáculos de diversões públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu MARIO STRAVATI Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**

Artigo 1º - Pela presente Lei, ficam isentos de pagamentos de ingressos, taxas ou qualquer título de contribuição em dinheiro ou que em dinheiro possa expressar-se, para assistirem espetáculos de diversão pública em território do Município para as pessoas:

- a)- os aposentados e os maiores de 60 (sessenta) anos.
- b)- os deficientes físicos e mentais
- c)- os portadores de deficiências de qualquer ordem física e ou psíquica, que porventura não se encontrarem enquadrados nas letras acima, mais que em razão das anomalias não prover seus sustento.

Artigo 2º - Fica pela presente Lei condicionada a autorização de espetáculos de qualquer natureza, e diversões públicas no Município, ao fiel cumprimento da lei, podendo o Poder Executivo Municipal, estabelecer identificação com direito a gratuidade especificando o número da Lei de isenção.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 10 de abril de 1984

MARIO STRAVATI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA
Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito
PRES. CASTELO BRANCO
Paraná